PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

L E I Nº 267, de 17/10/1.966

(Cria a Taxa Rodoviária e dá outras providencias).

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Taxa Rodoviária incidirá sôbre qualquer área de terra dazona rural do Municipio e será cobrada a razão de 0,5% (zéro cinco por cento), do salário minimo mensal em vigor no municipio, por alqueire.

ARTIGO 2º- Esta taxa destinará a conservação e manutenção das estradas que compõe o sistema rodoviário municipal.

ARTIGO 3º- A arrecadação será feita no periodo de 1º de março a 30 de abril.

ARTIGO 4º- Para o perfeito serviço de arrecadação, fará o Tesoureiro o cadastro das propriedades rurais e quando transferidas a outrem por compra e venda, doação, herança, etc., deverá o orgão responsável pela manutenção do cadastro proceder as alterações necessárias.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro (1º), de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO em 17 DE OUTUBRO DE 1.966.

Luiz Cirio Nogueira

Luiz Cirio Nogueira
(Prefeito Municipal)

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca
(Secretario)